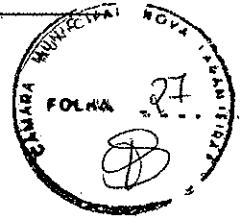




CONTRATO Nº 01/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2020



Contrato de aquisição de combustível que entre si celebram a Câmara Municipal de Nova Laranjeiras e a empresa Auto Posto Rosa LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS - PR**, inscrita no CNPJ Nº 95.587.663/0001-60, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro, Nova Laranjeiras - Paraná, neste ato representada por seu Presidente Sr. Cleciandro Veroneze, portador de cédula de identidade RG Nº 9.319.788-7 e inscrito no CPF Nº 056.595.529-27, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **AUTO POSTO ROSA LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 04.244.054/0001-53, localizada na Rua Santa Catarina, s/n, Centro, CEP 85350-000, Nova Laranjeiras - PR, neste ato representada por seu sócio administrado Sr. Valdir Gervinski, portador da Cédula de Identidade RG Nº 2.161.803, e inscrito no CPF Nº 395.400.149-72, residente e domiciliado na Rua São Paulo, Nº 1212, Centro, CEP 85601-010, Francisco Beltrão – PR, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado para fornecimento de combustível para abastecimento do veículo (compreendido veículo leve) da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber.

DO OBJETO DO CONTRATO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

(Art. 55, I, Lei 8.666/93)

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA obriga-se a executar em favor da CONTRATANTE fornecimento de combustível (dois mil litros de gasolina comum).

DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DE FORNECIMENTO

(Art. 55, II, Lei 8.666/93)

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA executará o presente contrato de forma direta, para desenvolvimento do serviço contratado, objeto do presente contrato, assumindo



integral responsabilidade, ficando vedada a subcontratação, a não ser com a anuência expressa da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: É responsabilidade da CONTRATADA disponibilizar e fornecer combustível (dois mil litros de gasolina comum) conforme especificado e nas quantidades e valores estabelecidos.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO REAJUSTE

(Art. 55, III, Lei 8.666/93)

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO: A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, referente à aquisição de 2000 (dois mil) litros de gasolina comum, a importância total de R\$ 8.980,00 (oito mil novecentos e oitenta reais), ou seja R\$ 4,49 (quatro reais e quarenta e nove centavos) por litro de combustível. O pagamento será efetuado conforme o consumo e mediante emissão de nota fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os fins constantes desta cláusula, a **CONTRATADA** encaminhará a **CONTRATANTE** a nota fiscal da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente contrato poderá sofrer reajuste, desde que sejam justificáveis e comprovadas documentalmente e dentro dos limites expressos pela Lei.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Art. 55, IV, Lei 8.666/93)

CLÁUSULA QUARTA: O contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

(Art. 55, V, Lei 8.666/93)

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes deste contrato terão como suporte a seguinte dotação orçamentária e respectiva fonte de recurso:

01 – Legislativo Municipal

01.001 – Câmara Municipal

01.031.01012-001 – Atividades do Poder Legislativo

33.90.30.00.00 – Material de Consumo

Sub – elemento 3.3.90.30.01.02 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos - Gasolina



**DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES,
DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS**

(Art. 55, VII, Lei 8.666/93)

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações da CONTRATADA:

- I – Fornecer os produtos de acordo com as quantidades e valores conforme orçados;
- II – Fornecer produtos de boa qualidade e procedência.

CLÁUSULA SÉTIMA: São obrigações da CONTRATANTE:

- I – Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações e elementos necessários à execução do objeto contratual;
- II – Remunerar a CONTRATADA de acordo com o valor e forma de pagamento ora ajustado.

CLÁUSULA OITAVA: A inadimplência das obrigações contratuais assumidas ensejará a rescisão antecipada do contrato, bem como sujeitará o infrator ao pagamento da multa contratual de 20% (vinte por cento) do valor global contratado.

**DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA
ADMINISTRAÇÃO**

(Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93)

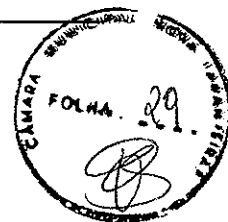
CLÁUSULA NONA: A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21 de janeiro de 1993.

DA LICITAÇÃO

(Art. 25, I da Lei 8.666/93)

CLAÚSULA DÉCIMA: O presente contrato está vinculado ao procedimento de Dispensa de Licitação de Nº 02/2020.





DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

(Art. 55, XII, Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

(Art. 55, XIII, Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela contratante.

DO FORO

(Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul /PR para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, cuja execução, interpretação e solução, inclusive dos casos omissos, serão patrocinadas pelas normas gerais de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato de serviços profissionais em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para os fins de direito, submissos às regras estatuídas pela Lei 8.666/93 e aos termos do ato que autorizou a contratação.

Nova Laranjeiras/PR, 27 de fevereiro 2020.



Câmara Municipal de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 3637-1202




CLECIANDRO VERONEZE

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
CONTRATANTE

VALDIR GERVINSKI

Sócio Administrador

AUTO POSTO ROSA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

Valdeia Galvão

CPF: *7-06.238.809-20*

Assinatura:

Nome:

Elzen Braga

CPF:

76745670991

Assinatura:





Câmara Municipal de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 3637-1202



EXTRATO DE CONTRATO



Contrato Nº: 01/2020

Dispensa de licitação Nº: 02/2020

Contratante: Câmara Municipal de Nova Laranjeiras

CNPJ Nº 95.587.663/0001-60

Empresa Contratada: AUTO POSTO ROSA LTDA

CNPJ Nº 04.244.054/0001-53

Objeto: 2000 (dois mil) litros de gasolina comum

Vigência: 12 meses a partir da assinatura do contrato

Valor: R\$ 8.980,00 (oito mil novecentos e oitenta reais), ou seja R\$ 4,49 (quatro reais e quarenta e nove centavos) por litro, sendo esse valor pago conforme o consumo e mediante emissão de nota fiscal.

Nova Laranjeiras, 27 de fevereiro de 2020.


CLECIANDRO VERONEZE

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS

CONTRATANTE


VALDIR GERVINSKI

Sócio Administrador

AUTO POSTO ROSA LTDA

CONTRATADA